



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da vigilância em saúde, atenção básica, média e alta complexidade.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21 de junho de 2022 – 09:00 horas.

EDITAL E INFORMAÇÕES: junto a Prefeitura Municipal pelo fone (54) 3613-1168 ou por e-mail: licitacao@barradorioazul.rs.gov.br.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de junho de 2022.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAMENTO, PROPOSIÇÃO, ELABORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS MUNICIPAIS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que no dia **21 de junho de 2022, às 09:00 horas**, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, se reunirá a Comissão de Licitações para receber os envelopes para execução dos serviços especificados neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a seleção de propostas visando à contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da vigilância em saúde, atenção básica, média e alta complexidade, na capacitação quanto a utilização e gestão dos recursos financeiros da saúde, na capacitação de profissionais para vistorias e tratamento em pontos estratégicos, na capacitação de agentes comunitários de saúde para vistorias e tratamento em imóveis urbanos, na capacitação quanto a estruturação, enquadramento, adesão e execução dos diversos programas na área da saúde, das diretrizes e normativas respectivas, observada a realidade do Município, na capacitação quanto a reestruturação das redes de atenção à saúde no Município, no atendimento à demanda do Município, conforme descrito anteriormente.

OBSERVAÇÕES: Os serviços objetos deste certame serão prestados junto a sede do Município contratante, em roteiros semanais conforme cronograma definido pelo Município em cada oportunidade, sede do licitante vencedor, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.

2.2. Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo a que se vincula o presente Edital.



2.3. São partes integrantes deste Edital:

- a) Minuta do contrato (**Anexo I**);
- b) Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e que possui capacidade para atender as exigências constantes do Edital e seus anexos, e de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Anexo II**);
- c) Modelo de Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos (**Anexo III**).

3. CADASTRAMENTO

3.1. Para efeitos de cadastramento (emissão do Certificado de Registro Cadastral), os interessados deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data designada para recebimento e abertura dos envelopes, a seguinte documentação:

I - Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade dos sócios ou administradores/diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em vigor;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) caso o licitante seja representado por procurador, deverá ser juntada procuração, com poderes ao procurador para decidir a respeito de todos os atos que forem necessários ao andamento da licitação.

II - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;



- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) certidões negativas ao INSS e FGTS, na forma da Lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- f) declaração, sob penas da lei que, até a presente data, não se encontra inscrita no cadastro de empresas inidôneas e suspensas ou impedidas de contratar com a União (CEIS).

III - Qualificação Técnica:

- a) indicar o(s) profissional(is) técnico(s) disponível(is) para a prestação dos serviços objeto deste certame, no mínimo um profissional com formação de nível superior com formação/especialização em saúde pública, com sua qualificação e declaração expressa deste de sua disponibilidade (o profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico - profissional deverá participar da execução dos serviços objeto da licitação);
- b) comprovar através do contrato social ou estatuto atuação em serviços compatíveis com o objeto deste certame;
- c) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público e ou privado de que o licitante já prestou, de modo satisfatório, serviços compatíveis com o objeto deste certame.

IV - Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data do cadastramento.

3.2 Os documentos constantes dos itens I, III e IV poderão ser apresentados no original, ou mediante fotocópia autenticada pelo tabelião ou funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3 As cooperativas além de atenderem todas as exigências dos itens acima pertinentes à habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos: 1) Estatuto social com ata da assembleia de aprovação, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta licitação; 2) Regimento interno, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou; 3) relação de todos os associados, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativado



integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa; 4) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS; 5) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul; 6) ata de sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; 7) atas de eleição dos dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias; e 8) registro de presença dos cooperados em assembleias gerais.

3.4. As empresas que se enquadram nas disposições da Lei Complementar n.º 123/06, para fazerem jus aos seus benefícios, deverão apresentar juntamente com os documentos para habilitação, documento(s) comprobatório(s) de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, documento(s) comprobatório(s) de enquadramento da Licitante como Me ou EPP, além de todos os documentos previstos no item 3 deste edital.

4.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3 e 6 deste edital.

4.4. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida nos itens 3.4 e 4.3 deste Edital.



4.5. A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, na forma do estabelecido nos itens 3.4 e 4.3 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

4.6. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo em sua parte externa fronteira, com sugestão, as seguintes indicações:

I – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

- Documentação
- Município de Barra do Rio Azul
- Tomada de Preços nº 010/2022
- Nome completo da licitante

II – ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

- Proposta de Preços
- Município de Barra do Rio Azul
- Tomada de Preços nº 010/2022
- Nome completo da licitante

5.2. Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em idioma português, datilografados e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

5.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por tabelião ou funcionário do município.

5.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

5.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.



6. DO CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

6.1. Do Envelope nº 01, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações discriminadas no item 5.1. deste Edital, deverá constar:

a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do Município de Barra do Rio Azul (CRC), expedido pela Comissão de Cadastro;

OBS: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar Procuração credenciando o participante junto à licitação, respondendo pela proponente em todo o Processo Licitatório.

6.2. Da Habilitação das ME's, EPP's e Cooperativas:

6.2.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.4 ou 4.3 deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de "regularidade fiscal", terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.2.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2.3. O prazo que trata o item 6.2.1 deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.3.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3. Disposições gerais acerca da habilitação:

6.3.1. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.3.2. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Setor de Compras e Licitações. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Barra do Rio Azul, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não ser possível efetuar a autenticação no prazo hábil.

6.3.3. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos



documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.3.4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

6.3.5. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

6.3.6. Entretanto, caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.3.7. A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.3.8 O referido nos itens anteriores não exige as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "conteúdo obrigatório do envelope 01 – documentação" deste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

7. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. No envelope nº 02, que indicará na parte externa, como sugestão, as especificações constantes do item 5.1. deste Edital deverá constar:

7.1.1. **CARTA PROPOSTA**, que deverá ser apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, mencionando o VALOR MENSAL proposto para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, expresso em reais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento, e ainda:

7.1.2. O prazo mínimo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento das propostas pela Prefeitura Municipal. Caso não conste, subentende-se 60 (sessenta) dias.

7.2. Disposições gerais acerca das propostas financeiras:



7.2.1. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo estabelecido, no item “8.1.4.”.

7.2.2. Os preços ofertados devem ser cotados, de acordo com o estipulado nos itens acima, contendo até duas casas decimais, estando inclusas no valor proposto, todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

7.2.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

7.2.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

8.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4. É facultada a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.



8.6. Se todas as empresas forem inabilitadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

9.2. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10. DO JULGAMENTO

10.1. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:

- a) abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e sua apreciação;
- b) devolução dos envelopes "PROPOSTA", fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) abertura dos envelopes "PROPOSTA" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) classificação de propostas;
- e) deliberação pela autoridade competente.

10.2. A abertura dos envelopes " DOCUMENTAÇÃO " e "PROPOSTA" será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

10.3. Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.



10.4. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

10.5. No julgamento das propostas, o Município de Barra do Rio Azul deverá levar em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

10.6. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global mensal / menor percentual de taxa de administração, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.7. Para fins de julgamento e classificação, o valor total da mão-de-obra proposto por cooperativas de trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 8.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

10.8. Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% sobre o valor bruto da Nota Fiscal de mão-de-obra deverá ser recolhido pelo Município a título de contribuição à seguridade social.

10.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

10.10. A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pelo responsável pela Licitação.

10.11. Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5 deste Edital.

10.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).



10.13. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

10.14. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 10.13 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.15. O disposto nos itens 10.11 a 10.14 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.4 e 4.5 deste Edital).

10.16. Ocorrendo as situações previstas no item 10.13, a Comissão de Licitações comunicará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, por intermédio de fax ou correio eletrônico.

11. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. Os serviços deverão ser prestados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo a que se vincula o presente Edital, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

11.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.



11.2.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

11.3. O contrato, se prorrogado, poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado no período.

11.4. No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal da Saúde e dentro dos padrões determinados pela Lei Federal.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e/ou fatura, por meio de depósito bancário na conta da licitante vencedora, ou pagamento de boleto bancário por esta emitido/autorizado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



e) No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

14.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

14.2.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

14.2.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.3.

14.2.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

14.2.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.2.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.2.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14.4. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.2.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contrativo.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 05 (cinco) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. O Contrato deverá ser assinado junto à secretaria municipal de administração do município de Barra do Rio Azul, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

15.3. Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

15.4. Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas, inicialmente, com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

07	SECRETARIA DA SAÚDE
2035	MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL - ASPS
3390390000000000 (172)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – CUSTEIO
FEDERAL

339039000000000(186) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

17. DA ADJUDICAÇÃO

17.1. Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto ao licitante da proposta de Menor Preço Global Mensal, conforme descrito anteriormente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

18.2. A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. É vedado à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

18.5. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

18.6. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

18.7. Não serão aceitas propostas e documentos enviados por fax.



18.8. O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente, indenização de qualquer espécie.

18.9. A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

18.10. A minuta do Contrato Administrativo e demais anexos citados fazem parte integrante do Processo Licitatório.

18.11. A Lei Federal nº 8666/93, e alterações posteriores, rege as hipóteses não previstas neste Edital.

19. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

19.1. O Edital será afixado para consulta e conhecimento de todos no quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, ou através do site www.barradorioazul.rs.gov.br, podendo ainda ser obtido pelos interessados pelo e-mail, licitacao@barradorioazul.rs.gov.br ou ainda junto à Secretaria de Administração do Município, nos dias úteis, no horário das 7:30h às 11h30min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.2. Esclarecimentos e maiores informações poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações, pessoalmente ou através do telefone: (54) 3613-1168.

19.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Barra do Rio Azul, RS, na Secretaria de Administração, sito à Rua das Rosas, nº 268.

19.4. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.5. Para agilização dos trabalhos solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e número de telefone.



19.6. A administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.7. Os casos omissos no presente Edital serão solucionados pela Comissão de Licitações.

Barra do Rio Azul, RS, 02 de junho de 2022.

MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 057/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, residente no município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, nº, no município de, inscrita no CNPJ sob o nº/....-..., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme Processo Licitatório Tomada de Preços nº 010/2022, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da vigilância em saúde, atenção básica, média e alta complexidade, na capacitação quanto a utilização e gestão dos recursos financeiros da saúde, na capacitação de profissionais para vistorias e tratamento em pontos estratégicos, na capacitação de agentes comunitários de saúde para vistorias e tratamento em imóveis urbanos, na capacitação quanto a estruturação, enquadramento, adesão e execução dos diversos programas na área da saúde as diretrizes e normativas respectivas, observada a realidade do Município, na capacitação quanto a reestruturação das redes de atenção à saúde no Município, com preposto e com experiência na área, no atendimento à demanda do Município.

1.2. A Contratada deverá atender toda a demanda do Município (Poder Executivo) na área.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 010/2022.



CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do Objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional com formação de nível superior com formação/especialização em saúde pública, e com experiência na área.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Único: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de R\$ (.....) referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte até a sede do município, estadia, alimentação, de seus prepostos, que correrão por conta da CONTRATADA.



5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede da CONTRATANTE dos prepostos da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Administração, inicialmente pelas indicadas abaixo:

07 SECRETARIA DA SAÚDE

2035 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL - ASPS

3390390000000000 (172) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA – CUSTEIO FEDERAL

3390390000000000(186) **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O prazo de duração será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.

7.1.1. Nos períodos de férias e/ou recesso escolar poderão ser suspensas as atividades, oportunidade em que não havendo a prestação de serviços não haverá a cobrança de quaisquer valores.

7.1.2. O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas neste instrumento, bem como no edital da Tomada de Preços nº 010/2022.

8.2. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 010/2022.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Atender todas as especificações de que trata o presente Contrato e ao edital da Tomada de Preços nº 010/2022.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1. A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

10.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem justo motivo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas nos artigos 77 a 79, da Lei Federal no 8.666/93, e alterações posteriores.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação à outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

12.3.1. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, .. de de 2022.

Município de Barra do Rio Azul,
MARCELO ARRUDA,
Prefeito Municipal.
c/Contratante,

.....,
.....,
.....,
c/Contratada.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

ANEXO II

**Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e
Declaração de plena aceitação aos termos do edital**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos, ainda, em atendimento ao previsto no Edital de Tomada de Preços
supracitado, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para
participação no presente certame, e que temos pleno conhecimento do objeto licitado e
anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, aceitando-os e submetendo-se a
todos os seus termos.

_____, __/____/____.

Assinatura do representante legal
(nome representante legal)
CPF



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

ANEXO III

**Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII,
do artigo 7º da Constituição Federal**

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____ (endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, __, ____/____/____.

Assinatura do representante legal
(nome representante legal)

CPF
CNPJ